

PROCESSO N° e. 471/17
PROCESSO N° e. 472/17

PROTOCOLO N° 14.679.240-5-Ensino Fundamental
PROTOCOLO N° 14.679.313-4-Ensino Médio

DATA: 21/03/17
DATA: 21/03/17

PARECER CEE/BICAMERAL N° 123/19

APROVADO EM 12/06/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SÃO JOSÉ - ENSINO FUNDAMENTAL E
MÉDIO

MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e
Médio.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazos: Ensino Fundamental, de 31/10/17 a 31/10/22 e Ensino Médio, excepcionalmente, de 15/10/17 a 31/10/22. Determinação à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Ofício nº 598/18-Sued/Seed, de 15/05/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Toledo, de interesse do Colégio Estadual São José - Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se na Rua Francisco Angelo, nº 1020, município de São José das Palmeiras. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial nº 3209/17, de 20/07/17, pelo prazo de dez anos, no período de 21/10/16 a 21/10/26.

Os atos regulatórios dos cursos ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

PROCESSO N° e. 471/17
PROCESSO N° e. 472/17

1) Ensino Fundamental

a) autorização para o funcionamento: nº 05/81, de 05/06/81;
b) reconhecimento: nº 951/84, de 20/03/84;
c) renovação do reconhecimento: nº 3041/13, de 04/07/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 75/13, de 17/05/13, pelo prazo de cinco anos, de 31/10/12 a 31/10/17.

2) Ensino Médio

a) autorização para o funcionamento: nº 2320/97, de 04/07/97;
b) reconhecimento: nº 1108/03, de 09/04/03;
c) renovação do reconhecimento: nº 2121/13, de 02/05/13, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 64/13, de 21/03/13, pelo prazo de cinco anos, de 15/10/12 a 15/10/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos nº 188 e nº 189, ambos de 12/06/17, do NRE de Toledo, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 20/06/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelos Pareceres nº 1417 e nº 1418/18, de 15/05/18, encaminhou a solicitação de renovação do reconhecimento dos cursos.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos e emitiu Relatórios Circunstanciados.

PROCESSO N° e. 471/17
PROCESSO N° e. 472/17

Quadros da Avaliação Interna dos cursos:

a) Avaliação do Curso Ensino Fundamental

ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS																									
ANO SÉRIE	MATRÍCULAS					DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUINTE/EGRESSOS				
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
5ª Série A / 5º Ano A	29	30	37	25	39	5	1	0	2	2	6	4	3	1	4	2	0	0	3	6	16	25	34	19	27
5ª Série B / 5º Ano B	0	25	35	24	34	0	1	1	1	2	0	4	4	0	3	0	1	4	2	1	0	19	26	21	28
5ª Série C / 5º Ano C	0	23	36	25	0	0	1	0	1	0	0	2	0	1	0	0	3	3	3	0	0	17	33	20	0
6ª Série A / 6º Ano A	29	30	30	32	26	2	2	2	0	2	4	4	1	2	1	3	3	0	2	1	20	21	27	28	22
6ª Série B / 6º Ano B	28	0	22	31	27	2	0	1	1	2	7	0	3	4	3	5	0	3	1	1	14	0	15	25	21
6ª Série C / 6º Ano C	27	0	21	27	27	1	0	0	2	3	4	0	2	4	2	1	0	1	0	2	21	0	18	21	20
6ª Série D / 6º Ano D	0	0	0	25	0	0	0	0	4	0	0	0	0	3	0	0	0	2	0	0	0	0	0	16	0
7ª Série A / 7º Ano A	36	23	31	37	27	3	0	2	3	0	6	4	4	1	1	2	0	1	0	0	25	19	24	33	26
7ª Série B / 7º Ano B	28	25	0	35	30	4	1	0	4	0	6	3	0	2	2	2	4	0	1	0	16	17	0	28	28
7ª Série C / 7º Ano C	0	26	0	0	23	0	2	0	0	1	0	7	0	0	2	0	0	0	0	2	0	17	0	0	18
7ª Série D / 7º Ano D	0	0	0	0	19	0	0	0	0	4	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	13
8ª Série A / 8º Ano A	25	31	32	36	38	2	4	0	3	1	1	2	1	5	2	0	2	2	4	3	22	23	29	24	32
8ª Série B / 8º Ano B	22	23	32	0	32	1	3	2	0	1	3	4	4	0	4	2	1	1	0	2	16	15	25	0	25
8ª Série C / 8º Ano C	21	0	0	0	0	1	0	0	0	0	3	0	0	0	0	1	0	0	0	0	16	0	0	0	0

a) Avaliação do Curso Ensino Médio.

ENSINO MÉDIO																									
ANO SÉRIE	MATRÍCULAS					DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUINTE/EGRESSOS				
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
1ª Série - Mat.	30	33	28	38	18	0	2	0	2	2	0	1	0	0	4	5	1	3	2	0	25	29	25	34	12
1ª Série - Not.	30	27	16	24	19	6	3	1	6	9	1	1	2	0	0	3	4	0	3	5	20	19	13	15	5
2ª Série - Mat.	17	24	23	22	34	0	2	0	0	1	0	1	0	2	1	0	0	0	1	0	17	21	23	19	32
2ª Série - Ves.	15	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	15	0	0	0	0
2ª Série - Not.	12	17	27	14	19	1	1	1	1	3	1	1	2	2	1	1	1	2	0	0	9	14	22	11	15
3ª Série - Mat.	14	24	21	25	20	0	1	1	1	1	0	0	1	2	2	0	0	1	0	0	14	23	18	22	17
3ª Série - Ves.	15	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	15	0	0	0	0
3ª Série - Not.	23	18	18	23	16	1	1	0	2	2	0	0	0	2	1	0	0	1	0	2	22	17	17	19	11

A Chefia do NRE de Toledo, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 20/06/17, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que as matrizes curriculares integram os processos e possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme disposto na Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

PROCESSO N° e. 471/17
PROCESSO N° e. 472/17

Por decisão das Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, bem como do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar a data de vencimento do ato regulatório do Ensino Médio, com a data de vencimento do ato regulatório do Ensino Fundamental.

O prazo da vigência da Licença Sanitária expirou em 09/03/19 e do Certificado de Conformidade em 08/05/18, com os processos em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas, para a oferta dos cursos.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual São José - Ensino Fundamental e Médio, município de São José das Palmeiras, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 31/10/17 a 31/10/22;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual São José - Ensino Fundamental e Médio, município de São José das Palmeiras, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, excepcionalmente, de 15/10/17 a 31/10/22.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos cursos.

A mantenedora deverá assegurar todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

PROCESSO N° e. 471/17
PROCESSO N° e. 472/17

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 12 de junho de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR